ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo n° 2723/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade o Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de produtos panificados, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Santo Antônio da Barra/GO, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A contratação mostra-se necessária em razão da demanda contínua e variável por produtos panificados para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais realizadas pelos diversos órgãos da Administração Municipal. Os produtos serão utilizados, conforme a necessidade de cada unidade, no atendimento de servidores, participantes de reuniões, capacitações, eventos, ações institucionais e demais atividades promovidas pelo Município, bem como em programas e ações de caráter social.

O fornecimento também se destina ao suporte de eventos, reuniões, encontros, capacitações, campanhas e demais atividades promovidas pelas Secretarias e Fundos Municipais, nas quais se faz necessária a disponibilização de alimentos aos participantes, contribuindo para a adequada execução das ações planejadas pela Administração.

No âmbito das políticas públicas de assistência social e demais ações destinadas ao atendimento da população, os produtos poderão ser utilizados em atividades, projetos e programas desenvolvidos pelo Município, especialmente aqueles que envolvam públicos em situação de vulnerabilidade social, observadas as finalidades e necessidades específicas de cada unidade administrativa.

A aquisição de produtos panificados prontos para consumo proporciona maior praticidade e eficiência às unidades municipais, considerando que são alimentos de fácil distribuição e utilização, permitindo atender às demandas de forma rápida e adequada, sem a necessidade de estrutura própria para sua produção.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da impossibilidade de estabelecer, com precisão, o momento e a quantidade exata de produtos que serão necessários ao longo

do período de vigência da Ata. A demanda apresenta caráter variável e parcelado, decorrente da programação de atividades, eventos e necessidades específicas das Secretarias e Fundos Municipais.
Nesse contexto, o Registro de Preços possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo o risco de desperdícios e permitindo melhor planejamento e racionalização dos recursos públicos. Ressalta-se que o registro de preços não implica obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, ficando as aquisições condicionadas à existência da necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.
A contratação também contribuirá para a padronização dos produtos, manutenção da regularidade do fornecimento e maior eficiência na gestão das aquisições, possibilitando que os órgãos municipais disponham dos produtos necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitações conforme suas demandas.
Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e conveniente para assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas e institucionais do Município de Santo Antônio da Barra/GO, proporcionando maior eficiência, continuidade e qualidade na execução das ações municipais, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora o Município não tenha formalmente instituído o Plano Anual de Contratações (PCA), a presente demanda, referente ao Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de produtos panificados, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Santo Antônio da Barra/GO, encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município.

A contratação está em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto pretendido guarda compatibilidade com as ações e metas previstas no Plano Plurianual (PPA), atende às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e possui previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as dotações próprias de cada Secretaria ou Fundo Municipal demandante

Dessa forma, a contratação apresenta-se compatível com o planejamento municipal e com a disponibilidade orçamentária, contribuindo para o atendimento regular das demandas institucionais e para a adequada execução das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal de Santo Antônio da Barra/GO.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Trata-se de compra frequente e parcelada, ficando estipulado prazo de entrega de até **02 (duas)** horas, contados do recebimento ORDEM DE FORNECIMENTO.

A fixação do prazo máximo de 02 (duas) horas para a entrega dos panificados justifica-se em razão das características específicas desses produtos, que são, em sua maioria, perecíveis e de consumo imediato, exigindo que sejam entregues frescos, dentro do prazo adequado de conservação, sabor e textura.

Além disso, os panificados serão utilizados para atender às necessidades diárias das diversas Secretarias e Fundos Municipais, como em eventos institucionais, reuniões administrativas, ações comunitárias e demais atividades que demandam pronta disponibilidade e qualidade dos gêneros alimentícios. A entrega rápida garante que o consumo ocorra dentro das condições ideais de higiene e aceitabilidade.

O prazo de 2 (duas) horas foi definido de forma a conciliar a viabilidade logística com a urgência do consumo, preservando a eficiência na execução das atividades públicas, sem comprometer a qualidade dos produtos ou gerar desperdícios. Ressalta-se, ainda, que a contratação se dará por meio de Registro de Preços, sob demanda, o que permite à contratada organização prévia e escalonamento da produção conforme as ordens de fornecimento emitidas.

Portanto, trata-se de um prazo tecnicamente e operacionalmente justificável, alinhado às boas práticas de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

Para a aquisição de panificados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, as entregas deverão seguir os seguintes requisitos técnicos e de conformidade, em acordo com as normas de contratação pública, garantindo a qualidade e a segurança alimentar dos produtos fornecidos:

1. Frequência e Pontualidade na Entrega

- **Frequência**: As entregas devem ser realizadas de acordo com a demanda de cada Secretaria. O cronograma será previamente estabelecido no contrato, podendo ser diário, semanal ou conforme solicitado, dependendo da natureza dos eventos e atividades administrativas.
- **Pontualidade**: Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro dos prazos acordados. Atrasos poderão acarretar penalidades previstas no contrato.

2. Qualidade e Frescor dos Produtos

- **Frescor**: Todos os panificados devem ser frescos, com prazo de validade adequado e dentro dos padrões de qualidade exigidos para consumo seguro.
- **Validade**: Os produtos devem ser entregues com, no mínimo, 70% do seu prazo de validade ainda vigente, garantindo o consumo adequado durante o período de uso.
- **Conservação**: Os panificados devem ser mantidos em embalagens que preservem sua qualidade e evitem danos durante o transporte.

3. Conformidade com as Normas Sanitárias

- **Higiene**: Todos os produtos devem ser manipulados, embalados e transportados de maneira higiênica, em conformidade com as exigências sanitárias para evitar a contaminação e garantir a qualidade no momento do consumo.

4. Embalagens e Transporte

- **Embalagens**: Os panificados devem ser embalados em materiais apropriados, de modo a garantir a integridade do produto até o momento do consumo. As embalagens devem ser resistentes e adequadas para preservação, com identificação clara de data de fabricação e validade.

5. Variedade e Quantidade

- **Variedade de Produtos**: A empresa contratada deverá oferecer uma variedade adequada de produtos, conforme especificações do edital ou do contrato, garantindo a possibilidade de escolha de diferentes tipos de produtos de acordo com as necessidades das secretarias.
- **Quantidade**: A entrega deverá obedecer rigorosamente às quantidades solicitadas em cada pedido, conforme a demanda pré-estabelecida, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de produtos.

6. Flexibilidade e Atendimento Personalizado

- **Flexibilidade**: A empresa fornecedora deve estar preparada para atender a demandas emergenciais, quando necessário, como o aumento ou alteração de pedidos com antecedência mínima razoável, de acordo com as necessidades urgentes das secretarias.
- **Atendimento Personalizado**: A empresa deve dispor de canais de comunicação eficientes para resolver eventuais problemas com entregas e realizar ajustes no fornecimento, garantindo que as Secretarias sejam atendidas com agilidade e precisão.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

•Identificação do produto;

• Embalagem original e intacta;

• Data de fabricação;

• Data de validade;

• Peso líquido;

• Número do Lote;

•Nome do fabricante;

• Registro no órgão fiscalizador quando couber.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a contratante.

A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a definição dos quantitativos estimados para o Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de produtos panificados, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Santo Antônio da Barra/GO, foram considerados os registros de consumo e as contratações realizadas pelo Município no exercício de 2025, bem como o levantamento das necessidades realizado pelo Departamento de Compras.

A partir do histórico de aquisições, foi aplicado acréscimo estimado de 10% sobre os quantitativos anteriormente contratados, como margem de segurança para contemplar possíveis variações na demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, considerando o crescimento das atividades administrativas, eventos, reuniões, capacitações, programas e demais ações desenvolvidas pelas unidades municipais.

A metodologia adotada busca proporcionar maior segurança no planejamento da contratação, evitando tanto a subestimação dos quantitativos, que poderia ocasionar a insuficiência dos produtos para atendimento das demandas, quanto a superestimação, que poderia resultar em aquisições desnecessárias e desperdício de recursos públicos.

Os quantitativos estimados encontram-se discriminados nas planilhas integrantes do processo, constituindo-se em estimativas máximas de consumo, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade das Secretarias e Fundos Municipais, observada a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, os quantitativos definidos refletem, de maneira razoável e proporcional, o histórico de consumo do Município e as necessidades projetadas para o período de vigência do Registro de Preços, proporcionando condições para o atendimento regular das demandas por produtos panificados, com eficiência, economicidade e adequado planejamento das aquisições.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SANDUICHE NATURAL	KG	1500,00	R$ 23,67	R$ 35.500,05
1	2	BISCOITO DE POLVILHO DOCE	KG	930,00	R$ 13,17	R$ 12.245,03
1	3	BISCOITO DE POLVILHO	KG	1500,00	R$ 16,00	R$ 24.000,00
1	4	ROSQUINHA	KG	1500,00	R$ 14,00	R$ 21.000,00
1	5	BISCOITO KG	KG	2084,00	R$ 15,83	R$ 32.996,60

1	6	ROSCA G	KG	1500,00	R$ 15,00	R$ 22.500,00
1	7	BOLO	KG	3980,00	R$ 15,00	R$ 59.700,00
1	8	BOLO CONFEITADO	KG	900,00	R$ 15,33	R$ 13.799,97
1	9	ENROLADINHO DE FRANGO	KG	3278,00	R$ 16,17	R$ 52.994,44
1	10	ENROLADINHO DE QUEIJO DOCE KG	KG	3080,00	R$ 15,44	R$ 47.565,36
1	11	ENROLADINHO DE SALSCICHA	KG	1482,00	R$ 13,77	R$ 20.402,25
1	12	Enroladinho de Queijo	KG	1400,00	R$ 15,00	R$ 21.000,00
1	13	PAO DE QUEIJO	KG	4580,00	R$ 15,27	R$ 69.921,49
1	14	PÃO DE BATATA	KG	800,00	R$ 18,17	R$ 14.533,36
1	15	PÃO DE CACHORRO QUENTE	KG	1400,00	R$ 19,67	R$ 27.533,38
1	16	PÃO FRANCES	KG	8800,00	R$ 13,67	R$ 120.266,96
1	17	QUITANDAS VARIADAS	KG	2100,00	R$ 16,00	R$ 33.600,00
1	18	ROSCA	KG	2180,00	R$ 14,90	R$ 32.482,00
1	19	ROSQUINHA DE COCO	KG	4044,00	R$ 12,67	R$ 51.224,13
1	20	ROSQUINHA FRITA	KG	800,00	R$ 15,83	R$ 12.666,64
						R$ 725.931,66

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição dos gêneros mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento dos preços dos produtos panificados que compõem o objeto, considerando os valores praticados nas contratações realizadas pelo Município no exercício de 2025, bem como as cotações e pesquisas de preços realizadas para a presente contratação.

Para a definição do valor estimado, foram considerados, ainda, os acréscimos decorrentes da projeção de aumento das demandas das Secretarias e Fundos Municipais de Santo Antônio da Barra/GO,

especialmente em razão da realização de eventos, reuniões, capacitações, atividades administrativas e demais ações institucionais que demandem o fornecimento de produtos panificados.

A metodologia adotada busca assegurar que o valor estimado seja compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para subsidiar o Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de produtos panificados, permitindo à Administração realizar as aquisições de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade das unidades demandantes.

Após o levantamento dos quantitativos e a pesquisa de preços dos itens que compõem o objeto, apurou-se o valor total estimado de **R$ 725.931,66 (setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos),** correspondente ao valor máximo estimado para o período de vigência do Registro de Preços.

Ressalta-se que o valor estimado não representa obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que os produtos serão adquiridos de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente verificada pelas Secretarias e Fundos Municipais, observada a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão presencial, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de panificados.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

> [...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do

> processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

> Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexiste. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

a) não forma estoque;
b) não se desperdiça material deteriorado;
c) não se ocupa espaço útil;
d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
f) economizam-se recursos com publicações;
g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, "o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata" e, portanto, "a estimativa é anual" — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Ainda, a presente solução contempla a observância e aplicação integral do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual determina o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), especialmente quanto à exclusividade na participação em processos licitatórios cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Tal aplicação encontra-se expressamente referendada pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que assegura a observância obrigatória das normas previstas

na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dessa forma, a solução proposta adota integralmente os princípios da isonomia material, competitividade e promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo que o processo licitatório observe as disposições legais aplicáveis, promovendo a inclusão e a participação efetiva dos pequenos negócios nas aquisições públicas.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação mostra-se adequado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da economia de escala, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando as características do objeto, consistente no Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de produtos panificados, verifica-se que os itens possuem características próprias e são perfeitamente divisíveis, podendo ser fornecidos de forma independente, conforme a necessidade das Secretarias e Fundos Municipais de Santo Antônio da Barra/GO.

O parcelamento em itens individualizados mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, especialmente em razão da natureza dos produtos, que apresentam diferentes características, especificações, formas de acondicionamento e prazos de validade, incluindo produtos de natureza perecível e não perecível. Dessa forma, o fornecimento por itens permite maior adequação às necessidades da Administração, evitando aquisições desnecessárias e possibilitando solicitações conforme a demanda efetivamente verificada.

A adoção do julgamento por item também favorece a ampliação da competitividade, permitindo a participação de maior número de fornecedores, inclusive aqueles que possuem capacidade para fornecer apenas determinados produtos, mas que não teriam condições de atender à totalidade do objeto caso este fosse agrupado em um único lote.

Ressalta-se que não foram identificadas, na análise da solução pretendida, características técnicas ou operacionais que justifiquem o agrupamento dos itens em lote único ou em grupos, tampouco prejuízo à execução contratual decorrente do fornecimento por diferentes empresas. Ao contrário, a divisão por itens possibilita maior flexibilidade nas aquisições e melhor adequação entre a demanda e o fornecimento.

Assim, considerando que os produtos são divisíveis, autônomos e passíveis de fornecimento independente, conclui-se que o parcelamento da solução, mediante licitação por item, constitui a alternativa mais adequada ao interesse público, contribuindo para a ampliação da concorrência, obtenção de preços mais vantajosos, racionalização das aquisições e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação pretendida tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo, regular e sob demanda de produtos panificados para atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Santo Antônio da Barra/GO, buscando alcançar benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficiência, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Com a realização do Registro de Preços, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Atendimento regular das demandas das unidades municipais**

Assegurar a disponibilidade de produtos panificados para utilização em reuniões, capacitações, eventos, campanhas, ações institucionais e demais atividades promovidas pelas Secretarias e Fundos Municipais, conforme a necessidade de cada unidade.

- **Fornecimento conforme a demanda efetiva**

Possibilitar que os produtos sejam adquiridos de forma parcelada e somente quando efetivamente necessários, evitando a formação de estoques excessivos, perdas e desperdícios, especialmente em razão da natureza perecível de parte dos produtos.

- **Maior eficiência na gestão das aquisições**

Centralizar o planejamento da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo maior organização das demandas, redução da necessidade de realização de procedimentos licitatórios sucessivos para o mesmo objeto e maior agilidade na aquisição dos produtos.

- **Economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos**

Promover a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, mediante procedimento competitivo, possibilitando a utilização racional dos recursos públicos e a aquisição dos produtos em condições mais vantajosas para a Administração.

- **Padronização e qualidade dos produtos**

Garantir que os produtos fornecidos atendam às especificações, padrões de qualidade, condições de acondicionamento, transporte e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, contribuindo para a segurança e adequação dos alimentos destinados ao consumo.

- **Ampliação da competitividade**

A contratação por itens individualizados possibilitará a participação de maior número de fornecedores, inclusive empresas de menor porte que possuam capacidade para fornecer determinados produtos, favorecendo a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas.

- **Redução de desperdícios**

A aquisição sob demanda permitirá adequar os quantitativos solicitados às necessidades reais das unidades municipais, considerando as características e os prazos de validade dos produtos, reduzindo o risco de deterioração, descarte e utilização inadequada dos recursos públicos.

- **Apoio à execução das ações municipais**

Disponibilizar os produtos necessários para o adequado desenvolvimento de atividades administrativas, institucionais, sociais, educacionais, de saúde, culturais e demais ações realizadas pelo Município que demandem o fornecimento de alimentos.

- **Segurança e regularidade no fornecimento**

Assegurar que os produtos sejam fornecidos por empresa especializada, observando as condições sanitárias e de qualidade exigidas pela legislação aplicável, garantindo maior segurança aos consumidores e regularidade no atendimento das demandas.

- **Otimização dos recursos humanos e administrativos**

Reduzir o tempo e os esforços empregados pelas unidades administrativas na realização de aquisições individualizadas, permitindo maior eficiência na gestão das demandas e melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos nos procedimentos de compras.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência, economicidade, organização e continuidade no atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Santo Antônio da Barra/GO, assegurando o fornecimento de produtos panificados em quantidade e condições adequadas, conforme a demanda efetiva da Administração.

A solução também contribuirá para a redução de desperdícios, racionalização dos gastos públicos, ampliação da competitividade e seleção de propostas mais vantajosas, promovendo o adequado atendimento do interesse público e a melhor aplicação dos recursos municipais.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de produtos panificados poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de embalagens, geração de resíduos sólidos, consumo de recursos naturais e emissão de gases decorrentes do transporte dos produtos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que possível, a utilização de embalagens adequadas e preferencialmente recicláveis ou de menor impacto ambiental, a correta destinação dos resíduos, a redução de desperdícios mediante aquisição sob demanda e o planejamento das entregas, visando otimizar o transporte e reduzir deslocamentos desnecessários.

Deverá ainda ser exigido dos fornecedores o cumprimento da legislação ambiental e sanitária aplicável, adotando práticas que contribuam para a redução dos impactos decorrentes do fornecimento.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada na provisão de panificados para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio da Barra, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares da Secretaria.

Santo Antônio da Barra, aos 02 de setembro de 2026.

MARCIO GLEIBE CAMARGOS
Secretário Municipal de Administração